



CONTRATO-PROGRAMA



PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028

Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

Federação Portuguesa de Escalada de Competição



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028



CONTRATO-PROGRAMA

PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028
Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, nº 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Lourenço, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1º Outorgante” ou “CPP”;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Escalada de Competição, com o número de pessoa coletiva 506 246 639 e sede Nave Desportiva de Espinho Apartado 226, 4501-910, Espinho neste ato representada pelo seu Presidente, Alberto Cruz, investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2º Outorgante” ou Federação.

Considerando que:

- A. O 1º outorgante estabeleceu com o IPDJ, IP e o INR o contrato programa de desenvolvimento desportivo nº CP/701/DDF/2022;
- B. Compete ao Comité Paralímpico de Portugal:
 - i. Gestão, coordenação e avaliação do PPP Los Angeles 2028;



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



- ii. Constituição, direção e coordenação da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028;
- iii. Acompanhamento da execução dos programas de preparação e participação competitiva com vista à integração no Projeto de Preparação Paralímpica, na Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028 ou no âmbito do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos.

É celebrado livremente e de comum acordo o presente Contrato-Programa, adiante designado abreviadamente por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. Assegurar as condições de preparação para os Jogos Paralímpicos Los Angeles 2028, nos termos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/701/DDF/2022;
2. Atribuir verbas destinadas à preparação paralímpica dos atletas integrados em modalidades individuais e em modalidades coletivas no Projeto Los Angeles 2028, bem como atribuir bolsas aos atletas, treinadores e parceiros de competição [PC], técnicos assistentes desportivos [TAD] ou técnicos de vida diária [TVD] integrados no mesmo Projeto;
3. Reforçar as condições de preparação desportiva, no âmbito do PPP Los Angeles 2028, apoiando as federações desportivas na aquisição de equipamento para o processo de treino e competição em modalidades que revelem especiais necessidades ao nível do apetrechamento;



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



Cláusula 2.ª (Vigência do contrato)

1. O presente contrato retroage efeitos a 1 de janeiro de 2022 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.
2. Para efeitos do cumprimento do presente contrato-programa, o regulamento do PPP Tóquio 2020 anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2018 mantém-se em vigor até ao dia 30 de setembro de 2022, sendo que, a partir dessa data, vigora o regulamento do PPP Los Angeles 2028 anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/701/DDF/2022;
3. O presente contrato-programa tem uma natureza plurianual, cessando em 31 de dezembro de 2022, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2025, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial.

Cláusula 3.ª (Objetivos)

O 1º Outorgante, em articulação com o 2º Outorgante, deve estabelecer os objetivos para os Jogos Paralímpicos de Los Angeles 2028, respeitando os referenciais estabelecidos no anexo I do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/701/DDF/2022.



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



Cláusula 4.ª (Comparticipação financeira ao Projeto Los Angeles 2028)

Os critérios de atribuição de verbas destinadas a apoiar atletas, treinadores, PC, TAD ou TVD e federações desportivas estão estabelecidos no regulamento anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/701/DDF/2022, capítulo VI, n.º2, 4, 5 e 6, sendo que:

1. O apoio à preparação desportiva e participação competitiva do atleta será atribuído com base no seu plano de preparação e orçamento, que deverá considerar a preparação desportiva e participação competitiva do atleta, o enquadramento técnico e as necessidades logísticas e de apetrechamento;
2. Os atletas, treinadores, PC, TAD ou TVD integrados no Projeto Los Angeles 2028 beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação pagas diretamente pelo CPP aos interessados e cujas condições são estipuladas em contrato a estabelecer entre os atletas ou treinadores, a federação e o CPP;
3. Com exceção do ano 2025, poderá ser efetuada a transição de saldos não executados pelo 2.º outorgante para o exercício seguinte, desde que solicitada e justificada, até 31 de janeiro, pela federação e autorizada pelo CPP;
4. Em circunstância alguma poderão ser imputadas ao CPP responsabilidades, ou assumidos em seu nome compromissos perante terceiros, pelo pagamento de quaisquer montantes ou apoios financeiros que excedam o montante global por este formalmente aprovado ou que não observem as regras e/ou os procedimentos fixados neste Contrato ou que contrariem imperativos legais.

Cláusula 5.ª (Comparticipação financeira ao Projeto Apoio ao Apetrechamento)

A participação financeira ao Projeto de Apoio ao Apetrechamento é estabelecida de acordo com o capítulo VII, do regulamento do PPP Los Angeles 2028, garantindo-se que:

1. A candidatura para apoio neste âmbito deverá ser apresentada em formulário próprio a facultar pelo CPP.
2. Quando concedido, o apoio será assegurado como um acréscimo na verba de financiamento atribuída à respetiva federação, e mediante entrega de fatura;
3. Os bens com carácter de continuidade ou permanência (ativos fixos tangíveis) adquiridos neste projeto, devem constituir-se como propriedade da respetiva federação;

**Cláusula 6.ª (Comparticipação financeira ao Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos
[PETP])**

A participação financeira, atribuída pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante, é determinada de acordo com o disposto no capítulo VIII, n.º3, do regulamento anexo ao contrato-programa n.º CP/701/DDF/2022, sendo que:

1. O apoio à preparação desportiva e participação competitiva do atleta será atribuído com base no seu plano de preparação e orçamento, podendo incluir-se as despesas da participação desportiva que justificam a sua integração;
2. Pode ser considerada uma componente para compensar, no respetivo quadro de necessidades objetivas, os encargos acrescidos com o regime especial de preparação dos



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



atletas, PC, TVD ou TAD e treinador, podendo este ser disponibilizado diretamente pelo CPP aos interessados;

3. Poderá haver lugar a apoio de projetos de reconhecido valor desportivo que não sejam objeto de financiamento por parte do IPDJ ou INR, e que visem estimular a participação desportiva de jovens atletas, que se situem nas áreas estipuladas pelas alíneas i) a viii) do capítulo VIII, n.º4, do regulamento PPP Los Angeles 2028.

Cláusula 7.ª (Disponibilização da comparticipação financeira)

1. As comparticipações financeiras referidas na Cláusula 4ª, n.º1 e Cláusula 6ª, n.º1 são disponibilizadas em tranches mensais, ficando, no entanto, cativada pelo CPP uma percentagem não superior a 10%, a pagar, mediante acerto de contas, após a apresentação do relatório anual e contas de execução do PPP Los Angeles 2028 e/ou PETP, pelo 2º Outorgante;
2. A comparticipação financeira do Projeto de Apoio ao Apetrechamento será disponibilizada mediante apresentação de faturas;
3. As comparticipações financeiras referidas no n.º1 da presente cláusula podem ser suspensas se comprovadamente, por parte do IPDJ e/ou do INR, se verificarem atrasos ou suspensão de pagamentos;
4. A não entrega do relatório e contas anual pelo 2º Outorgante respeitante ao Programa de Preparação Paralímpica, previsto na cláusula 10ª, alínea i), ou a sua não validação pelo 1º Outorgante, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira.



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



Cláusula 8.ª(Plano de Preparação e Orçamento)

1. O processo de integração/reintegração pressupõe a apresentação do plano de preparação e orçamento.
2. Este plano deverá ser apresentado ao CPP pelo 2º outorgante e deve conter os elementos referidos no capítulo VI, nº3, ponto d) alíneas i) a v) do regulamento do PPP Los Angeles 2028;
3. O plano de preparação e orçamento deverá estar permanentemente atualizado, devendo as eventuais alterações que tenham lugar, ser articuladas com entre a federação e o CPP, e todos os resultados desportivos em provas de relevo para o plano de preparação desportiva devem ser enviadas ao CPP num prazo de quinze dias após a obtenção dos mesmos.

Cláusula 9.ª(Direitos e obrigações do 1º Outorgante)

Ao 1º Outorgante compete gerir, coordenar e avaliar o Programa de Preparação Paralímpica, tendo direitos e obrigações, nomeadamente:

- a) Acompanhar a preparação paralímpica e as competições de referência a nível nacional e internacional com relevância para o Programa de Preparação Paralímpica;
- b) Constituir, dirigir e coordenar a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos, tendo em consideração os critérios previamente definidos e as propostas das federações;



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



- c) Definir, em articulação com a federação, os critérios de acesso ao nível de apoio à qualificação e os critérios de acesso e permanência dos atletas ao Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos.
- d) Apreciar as propostas apresentadas pelo 2º Outorgante;
- e) Receber o plano de preparação e de competições de cada atleta integrado assinado pelo próprio, pelo treinador e pela federação;
- f) Articular com o interlocutor designado pela Federação em ordem ao eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação;
- g) Monitorizar e avaliar o cumprimento dos objetivos estipulados para os atletas, através de avaliações intermédias;
- h) Prestar ao 2º Outorgante a colaboração que seja solicitada na execução do presente contrato;
- i) Obter do 2º Outorgante as informações e documentos solicitados;
- j) Pagar ao 2º Outorgante a comparticipação financeira estabelecida;
- k) Suspende a comparticipação financeira em caso de incumprimento dos planos de preparação, da inobservância das obrigações estabelecidas ou perante a existência de indícios de irregularidades financeiras ou de práticas contrárias ao contrato programa n.º CP/701/DDF/2022 e à legislação em vigor;



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



Cláusula 10.^a (Direitos e obrigações do 2º Outorgante)

Ao 2º Outorgante compete a conceção, planeamento, periodização, operacionalização e controlo das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, em calendário orientado para o reforço da competitividade e do nível geral de preparação desportiva, tendo para tal, direitos e obrigações, nomeadamente:

- a) Apresentar propostas, fundamentadas, dos atletas a integrar, a manter ou a sair do PPP, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos e das fichas de atleta, treinador e PC/TVD ou TAD, plano de preparação e orçamento, informação da classificação desportiva, cópia de título profissional de treinador e apólice de seguro desportivo do atleta;
- b) Conceber, em articulação com o CPP e os treinadores dos atletas a integrar/integrados no PPP, os respetivos planos de preparação e orçamento, assinados pelo treinador, atleta e federação e contendo os objetivos desportivos de cada atleta;
- c) Celebrar contratos com os atletas integrados e respetivos treinadores, em minutas a facultar pelo 1º Outorgante;
- d) Garantir que os atletas integrados no PPP Los Angeles 2028 sejam sujeitos ao disposto nos números 6, 7 e 8 do capítulo IV do regulamento anexo ao CP/701/DDF/2022, bem como sejam propostos ao IPDJ para inscrição no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento;
- e) Garantir que os treinadores integrados no Programa de Preparação Paralímpica cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



- f) Informar o 1º Outorgante de alterações no enquadramento técnico de atletas, num prazo de quinze dias após a tomada de conhecimento da mesma (se aplicável);
- g) Informar atempadamente o 1º Outorgante sobre qualquer situação de incumprimento do plano de preparação desportiva dos atletas, seja devido a lesão desportiva ou qualquer outra situação, e sobre sanções disciplinares aplicadas aos mesmos;
- h) Apresentar os planos de preparação e orçamento em conformidade com o disposto no capítulo VI, nº3, alínea d), do regulamento anexo ao contrato-programa nº CP/701/DDF/2022, até ao dia 15 de novembro do ano anterior ao do exercício;
- i) Apresentar os relatórios e contas anuais da preparação, que deverão incluir um balancete financeiro por atleta/equipa, até 15 de fevereiro do ano posterior ao exercício;
- j) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do CPP;
- k) Indicar um interlocutor técnico para representar o 2º Outorgante junto do CPP, não podendo aquele interlocutor ser atleta ou treinador integrado no PPP, acumular outras funções no âmbito do PPP ou integrar os órgãos sociais do CPP;
- l) Elaborar, em articulação com o CPP, a proposta de critérios de seleção para os Jogos Paralímpicos, até dia 31 de dezembro de 2023, para posterior deferimento deste.
- m) O segundo outorgante reconhece que o primeiro outorgante é detentor das “propriedades paralímpicas” nomeadamente a marca, os símbolos, e a terminologia paralímpica que consiste na palavra “Paralímpico”, bem como as expressões “Jogos Paralímpicos” e quaisquer outros semelhantes ou derivadas destas. Comprometendo-se desde já a informar os atletas e treinadores desta existência, estando vedado tanto ao segundo outorgante como aos seus treinadores e atletas o uso destas propriedades sem o prévio consentimento do primeiro outorgante, não devendo de qualquer forma ou por



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



qualquer meio ser obtido qualquer aproveitamento nomeadamente financeiro pelo seu uso.

Cláusula 11.^a(Conta relativa ao contrato)

1. O 2º Outorgante organizará e manterá em dia uma conta de exploração própria relativa à execução do Projeto Los Angeles 2028, do Projeto Apoio ao Apetrechamento e do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos, a ser consolidada nas contas finais do exercício, de forma a poder ser cabal e tempestivamente avaliada a aplicação do financiamento alocado ao presente contrato;
2. De modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente ao fim a que se destinam, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução prevista no presente contrato, o 2º outorgante disporá de um centro de resultados próprio e exclusivo por atleta integrado no Projeto de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028.

Cláusula 12.^a(Garantia de devolução)

No caso de suspensão ou denúncia do contrato, ou no seu vencimento, por exclusão de atletas ou seleções do Programa de Preparação Paralímpica, se o valor pago for superior ao devido, o 2º Outorgante compromete-se à devolução do montante em excesso ao 1º outorgante, logo que disso tenha conhecimento ou quando seja formalmente interpelado pelo CPP para esse efeito.



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA LOS ANGELES 2028



Cláusula 13.ª (Tutela inspetiva do Estado)

Compete ao IPDJ, I.P. e ao INR, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 11.ª do contrato n.º CP/701/DDF/2022, obrigando-se ambos os outorgantes a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados.

Cláusula 14.ª (Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto a todo o tempo e por livre acordo entre as partes;
2. Os outorgantes poderão proceder à revisão deste contrato designadamente se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

Cláusula 15.ª (Incumprimento)

1. O presente Contrato poderá ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das partes com fundamento em incumprimento contratual, mediante comunicação formal a dirigir pela parte lesada ao outorgante em situação de incumprimento;
2. Na comunicação formal prevista no número anterior a parte lesada deverá identificar, de forma clara e direta, quais os factos que integram o incumprimento contratual proporcionando à parte faltosa o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da comunicação para fazer cessar a situação de incumprimento e repor a normal execução



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
LOS ANGELES 2028



do contrato, sem o que o incumprimento passará a considerar-se definitivo e a constituir justa causa de rescisão contratual com efeitos imediatos.

Cláusula 16.ª (Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais;
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/701/DDF/2022 oportunamente celebrado entre o IPDJ, o INR e o CPP;

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o 1.º Outorgante e outro para o 2.º Outorgante.

Loures, 18 de Dezembro de 2025

Assinaturas